



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 76/2014

**SOBRE: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Nilton Torres, totalizando a área de 3.806,76 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e seis metros e setenta e seis décimos quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.883/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Nilton Torres.

Matrícula nº 92.013 - 1º CRIA.

Área do terreno 3.906,76m<sup>2</sup>.

Descrição – “O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 metros, com azimute 89° 36' 43", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua Pedro José Bicudo e 17,94 metros, com azimute 81° 41' 30", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 37,12 metros, com azimute de 299° 31' 08" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,35 metros, com azimute de 17° 17' 51" até encontrar o ponto 3; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 50,00 metros, e desenvolvimento de 110,98 metros, com Ângulo Central de 127° 10' 09", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 metros, com azimute de 123° 32' 17" até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 48,18 metros, e desenvolvimento de 78,81 metros, com Ângulo Central de 93° 43' 14", até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 metros, com azimute de 208° 00' 49" até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 metros e desenvolvimento de 48,60 metros e Ângulo Central de 92° 13' 44", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e seis metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

